



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 483/XV/1ª

RECOMENDA AO GOVERNO QUE ATUALIZE OS VALORES DAS AJUDAS DE CUSTO E TRANSPORTE AO PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, veio regular o regime jurídico do abono de ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública, quando deslocado em serviço público em território nacional.

Este diploma revogou os anteriores Decretos-Leis n.ºs 616/74, de 14 de novembro, 519-M/79, de 28 de dezembro, e 248/94, de 7 de outubro, tendo sofrido diversas alterações ao longo do tempo, sendo a mais recente conferida pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio.

De acordo com o artigo 38.º do mencionado diploma, que estabelece a forma legal para fixação de ajudas de custo e subsídio de transporte, “os montantes das ajudas de custo e subsídio de transporte previstos neste diploma constam do diploma legal que fixar anualmente as remunerações dos funcionários e agentes da Administração Pública”.

Posteriormente, foi publicada a Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, que veio proceder “à revisão anual das tabelas de ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem, bem como dos suplementos remuneratórios, para os trabalhadores em funções públicas”.

Esta portaria, no seu artigo 4.º, veio fixar, para 2009, os quantitativos dos subsídios de transporte a que se refere o citado artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril.

Entretanto, em 2010, foi publicado o Decreto-Lei n.º 137/2010 de 28 de dezembro, o qual “de modo a garantir o regular financiamento da economia e a sustentabilidade das políticas sociais” e por forma a “reforçar e a acelerar a

estratégia de consolidação orçamental prevista no PEC 2010-2013”, veio clarificar o âmbito de aplicação subjetivo do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, e estabelecer a redução dos valores das ajudas de custo e do subsídio de transporte para todos os trabalhadores que exercem funções públicas, entre outros aspetos.

Nomeadamente, veio fixar através do n.º 4 do artigo 4.º do mencionado diploma, a redução em 10%, “dos valores dos subsídios de transporte a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, fixados pelo n.º 4.º da Portaria n.º 1553 -D/2008, de 31 de dezembro”.

Quer a Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2013, quer a Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2017, vieram alterar a referida portaria, nomeadamente, no que concerne aos valores do subsídio de alimentação, mas nunca alteram os valores referentes aos subsídios de transporte.

A referida Lei do Orçamento de Estado para 2013 chegou a reduzir “os valores das ajudas de custo (...) fixados pelo n.º 5 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, no caso da alínea a) e da alínea b) do n.º 5 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro”. Tendo assim reduzido ainda mais os valores das ajudas de custo diárias a abonar ao pessoal em missão oficial ao estrangeiro e no estrangeiro.

Sucedo que, desde então, e apesar de a Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, referenciar uma revisão “anual” das tabelas de ajudas de custo esta revisão nunca existiu, não tendo havido qualquer atualização dos valores nela fixados.

De igual modo, a redução de 10% fixada pelo Decreto-lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e justificada pelas circunstâncias excecionais em que o país então se encontrava não foi, até aos dias de hoje, revogada, mantendo-se em vigor.

Ou seja, desde janeiro de 2011 até à atualidade, o valor das ajudas de custo e do subsídio de transporte atribuídos ao pessoal da Administração Pública, quando deslocados em serviço público mantêm-se nos 36 cêntimos.

Saliente-se que as ajudas de custo são valores atribuídos para compensar despesas relacionadas com a atividade profissional, sendo pagas pela entidade empregadora, sempre que o trabalhador tem de suportar despesas relacionadas com a respetiva atividade profissional. Consequentemente, não configuram um rendimento (desde que dentro dos valores legais), mas tão só uma restituição dos valores despendidos.

Nesse sentido, a fixação destes valores é muito relevante para as carreiras da Administração Pública sujeitas a deslocações regulares (por exemplo as carreiras inspetivas), mas também, para efeitos do setor privado, servindo de referência para esse setor, uma vez que são estes valores que regem a os limites máximos para a isenção de IRS e Segurança Social, conforme decorre da alínea d) do n.º 3 do artigo 2.º do Código do IRS.

Ora, os cidadãos e famílias portuguesas enfrentam atualmente num momento especialmente difícil, em que todos os dias são confrontados pelo aumento de preços, em virtude, nomeadamente, do surto inflacionista em que o país se encontra. Com especial impacto, nomeadamente, nos preços dos bens essenciais, como energia e combustíveis.

Acresce que, o ano de 2022 foi sinónimo de um recuo dos salários reais, tanto no sector privado como no sector público, mas, entre os funcionários públicos, essa descida foi superior. Sendo que a queda dos rendimentos na Administração Pública foi quase o dobro da sentida pelos trabalhadores do privado.

Por outro lado, é evidente que a situação financeira do país, fruto do esforço e sacrifício dos portugueses, é diferente daquela vivida em 2011.

Em face do exposto, o Grupo Parlamentar do PSD considera que não pode ser mais adiada a revisão e ajustamento dos valores das ajudas de custo e



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

transporte ao pessoal da Administração Pública, devendo o Governo proceder à atualização dos mesmos, tendo em conta, nomeadamente, o momento particular em que o país se encontra e ouvindo os representantes dos trabalhadores da Administração Pública.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os(as) Deputados(as) do PSD, abaixo-assinados, propõem que a Assembleia da República resolva recomendar ao Governo que, durante o ano de 2023, atualize os valores das ajudas de custo e transporte ao pessoal da Administração Pública.

Palácio de São Bento, 14 de fevereiro de 2023.

As/Os Deputadas/os,

Luis Gomes

Sofia Matos

João Barbosa de Melo

Firmino Marques

Firmino Pereira

Gabriela Fonseca

Germana Rocha

Isaura Morais

Fátima Ramos

Francisco Pimentel

Guilherme Almeida

Joana Barata Lopes

João Prata



GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

Jorge Paulo Oliveira

José Silvano

Miguel Santos